



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2024**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL  
DENOMINADA “FARMÁCIA VETERINÁRIA  
SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE ARACAJU  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Doação Não Onerosa de Produtos Veterinários no âmbito do Município de Aracaju, denominada Farmácia Veterinária Solidária. O objetivo é promover a doação de medicamentos, alimentos, utensílios e outros produtos destinados ao cuidado de animais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, são considerados produtos de uso veterinário e produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais aqueles discriminados nos incisos XX e XXI do Art. 2º-A do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004, bem como alimentos adequados e suplementos.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha Municipal de Incentivo à Doação Não Onerosa de Produtos Veterinários:

I – Sensibilizar a população sobre a importância da doação de produtos veterinários para animais em situação de abandono ou pertencentes a famílias de baixa renda;

II – Facilitar a arrecadação de produtos veterinários junto à população, empresas e organizações não governamentais;

III – Contribuir para a saúde e bem-estar dos animais assistidos por ONGs, abrigos e famílias de baixa renda;

IV – Estimular a solidariedade e o voluntariado no Município de Aracaju.

**Art. 4º** Poderão ser doados à Campanha:

I – Medicamentos veterinários, desde que dentro do prazo de validade e em boas condições de uso;

II – Alimentos específicos para animais, em embalagens lacradas e dentro do prazo de validade;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

III – Utensílios e acessórios para animais, tais como coleiras, guias, camas, comedouros, entre outros, desde que em bom estado de conservação;

IV – Outros produtos veterinários que possam ser úteis para a saúde e bem-estar animal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, ONGs, estabelecimentos veterinários, escolas e outras instituições para a realização da Campanha e a distribuição dos produtos arrecadados.

**Art. 6º** A divulgação da Campanha será realizada por meio de campanhas publicitárias, redes sociais, cartazes, entre outros meios de comunicação disponíveis, visando atingir o maior número de doadores possíveis.

**Art. 7º** Os produtos arrecadados serão destinados prioritariamente a:

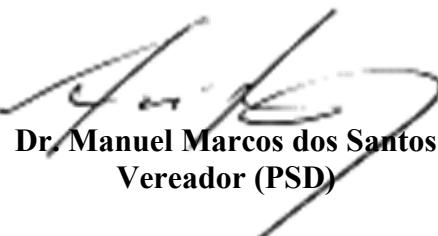
I – ONGs e abrigos de animais registrados no Município de Aracaju;

II – Famílias de baixa renda, devidamente cadastradas nos programas sociais do Município de Aracaju, que possuam animais de estimação;

III – Animais em situação de abandono resgatados no âmbito do Município de Aracaju.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios para a execução da Campanha e a forma de distribuição dos produtos arrecadados.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 9 de julho de 2024.

  
**Dr. Manuel Marcos dos Santos**  
Vereador (PSD)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação do projeto de lei que institui a Campanha Municipal de Incentivo à Doação Não Onerosa de Produtos Veterinários no âmbito do Município de Aracaju está fundamentada na competência legislativa do vereador, conforme previsto no Art. 30, I da Constituição Federal e no Art. 19, I da Lei Orgânica Municipal. A saúde e o bem-estar dos animais domésticos, assim como a promoção de políticas públicas que incentivem a doação de produtos veterinários, são questões de relevante interesse para a comunidade local.

A Campanha Municipal de Incentivo à Doação Não Onerosa de Produtos Veterinários busca sensibilizar a população sobre a importância de contribuir para a saúde e o bem-estar dos animais, especialmente aqueles em situação de abandono ou pertencentes a famílias de baixa renda. Animais abandonados ou malcuidados representam um problema de saúde pública, podendo ser transmissores de doenças zoonóticas e causar transtornos em áreas urbanas. A arrecadação e distribuição de produtos veterinários contribuirão para a redução desses problemas, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para todos.

A campanha também tem um importante papel na promoção da solidariedade e do voluntariado entre os municíipes, fortalecendo o senso de comunidade e a responsabilidade social. A doação de medicamentos, alimentos e utensílios veterinários é uma forma efetiva de ajudar aqueles que mais necessitam, promovendo uma cultura de cuidado e respeito aos animais. Ao permitir parcerias com empresas, ONGs, estabelecimentos veterinários, escolas e outras instituições, a campanha ampliará seu alcance e eficácia, mobilizando diversos setores da sociedade em prol de uma causa comum. A divulgação adequada por meio de campanhas publicitárias e redes sociais garantirá uma ampla participação e engajamento da comunidade.

Portanto, considerando a relevância do tema para o bem-estar dos animais e para a saúde pública municipal, bem como a viabilidade de aplicação da lei, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 9 de julho de 2024.

**Dr. Manuel Marcos dos Santos**  
**Vereador (PSD)**